



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.934 de 12 de agosto de 2025, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Nilton José Sica Magalhães

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez

Thuany Martins Britz

Débora A. Alves

André José Kryszczun

Felipe Sousa

Wanderlei da Rocha Rabello

Irineu Miritiz Silva

Arnobio Mulet Pereira

Giovanni Luigi

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do SINDIROSUL

Representante da FRACAB

Representante do SAERRGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin

Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 12 de agosto de 2025, às 13:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Engº. Nilton José Sica Magalhães, satisfeito o quórum regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se:

ORDEM DO DIA:PROA – 25/0435-0011842-6 – DIVISÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - caducidade do contrato de concessão AJ/CC/025/14, firmando entre o DAER e a empresa Lison da Fonseca & CIA LTDA, referente à concessão da exploração dos serviços de estação rodoviária de 4ª categoria em Jaguari/RS.-.-.-.-. Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: A Divisão de Terminais Rodoviários encaminha o expediente a este Conselho de Tráfego para deliberação quanto à caducidade do contrato de concessão AJ/CC/025/14, firmado entre o DAER e a empresa Lison da Fonseca & Cia Ltda., referente a concessão da exploração dos serviços da estação rodoviária de 4ª categoria em Jaguari. A concessionária encaminhou pedido de encerramento das atividades, conforme consta na inicial, sendo apontado pela divisão de terminais rodoviários a existência de pendências financeiras com o DAER. A concessionária encaminhou pedido de encerramento das atividades, conforme consta da inicial. Em sua manifestação de fls. 42-5, a Procuradoria Setorial informa que em virtude da desistência da concessionária e da existência de débitos, a administração de providenciar a declaração de caducidade da concessão. Cabe salientar que a empresa não

.....

apresentou defesa prévia, tampouco recurso ao conselho de tráfego. As violações contratuais estão todas apontadas na manifestação da divisão de terminais rodoviário no documento 20 anexado ao processo, a qual nos reportamos. Este é o relatório. VOTO: Entendo deva ser declarada a caducidade do contrato AJ/CC/025/14, firmado entre o DAER e a empresa Lison da Fonseca & Cia Ltda., referente a concessão da exploração dos serviços da estação rodoviária de 4ª categoria em Jaguari. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: - pela** a caducidade do contrato AJ/CC/025/14, firmado entre o DAER e a empresa Lison da Fonseca & Cia Ltda., referente a concessão da exploração dos serviços da estação rodoviária de 4ª categoria em Jaguari/RS.-----

PROA – 25/0435-0014932-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI/RS - indica a Empresa JK Comercio de Combustíveis LTDA. CNPJ 51.498.865/0001-60, para formalização de Termo de Autorização de Prestação de Serviços de agencia rodoviária no Município de Jaguari/RS.-----

Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Trata o presente expediente de indicação da Prefeitura Municipal de Jaguari indicando empresa para prestação de serviço de estação rodoviária, em nome de JK COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ 51.498.865/0001-60, conforme consta na inicial. Seguindo tramitação ordinária, o expediente foi analisado pela Divisão de Terminais Rodoviários que o enviou para a manifestação da Procuradoria Setorial da PGE, a qual, forte no princípio da continuidade do serviço público e no fato de que inexistia na localidade de Jaguari outras empresas interessadas, deve ser formalizado termo de autorização de forma precária e provisória até que seja finalizado certame licitatório. Este é o relatório. VOTO: Entendo possa ser formalizado Termo de Autorização de Prestação de Serviços, referente à venda de passagens a empresa JK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ 51.498.865/0001-60 no Município de Jaguari, até a finalização do certame licitatório. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 9 x 1 de votos:** pela formalização do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, referente à venda de passagens a empresa JK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ 51.498.865/0001-60 no Município de Jaguari/RS, até a finalização do certame licitatório.-----

Conselheiro Arnobio Mulet Pereira voltou ao contrário.-----

PROA – 25/0435-0002665-3 e anexo 25/0435-0003272-6 – 25/0435-0006573-0 – EMPRESA ROCKENTUR TURISMO LTDA. ME – requer relevação do auto de infração nº 123102.-----

Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, conselheiros e assistência veículo placa IVX 3269 distância velha da empresa Rockentur Turismo

.....

Res.
8422/25Res.
8423/25

Ltda. fazia Novo Hamburgo, Balneário Pinhal no dia primeiro de fevereiro de 2025. Às 19 e 15 da noite, com o seguinte fato gerador. No momento da abordagem, o condutor não portava o laudo de inspeção técnica válido. Observação, foi apresentado posteriormente via WhatsApp, no horário das 19 e 19, ou seja, 4 minutos depois. Da defesa em relação à infração aplicada pelo dia no dia primeiro de fevereiro de 2025, a empresa informa que o laudo de inspeção técnica Lite, solicitada na hora da abordagem, estava dentro da pasta de documentos do veículo, uma vez que para sair da lista de passageiros, esse documento precisa estar. Assim como vistoria e outros motorista por vezes abordado, Gabriel hocenbach por estar nervoso com a abordagem não inteirada da ordem de documentos da pasta do veículo, não encontrou o documento na pasta, mas apresentou o documento digital via WhatsApp e o órgão fez a aplicação da multa. É esse o relato, presidente. Voto pela relevação. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 7 x 2 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA 25/0435-0002665-3 e anexos 25/0435-0003272-6 – 25/0435-0006573-0;** e **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 123102, aplicada a **EMPRESA ROCKENTUR TURISMO LTDA. ME.**..... Votos contra das conselheiras; Débora Alves e Thuany Martins Britz representantes do Governo.....

PROA – 24/0435-0020397-5 e anexo 24/0435-0020510-2 – 250435-0003882-1– EMPRESA REIMIL E FILHAS LTDA - requer relevação do auto de infração nº 122291.....

Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. O presente expediente trata de notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução 8.263/2024, por parte da empresa REIMIL & FILHAS LTDA, registrada no RECEFITUR n.º 1.550. O TNT 122.291 foi emitido no dia 06/11/2024 sendo enquadrado no Grupo IV, item D.2, não portar laudo de inspeção técnica LIT aceita pelo DAER. A Recorrente alega que possuía LIT válida até 07/02/25 e apólice de seguros até 25/10/202, alega que estava transportando passageiros da linha regular, mas que no momento da abordagem a ocupação do ônibus era predominante de funcionários da BRF, e que por causa das chuvas precisou alterar o trajeto, desta forma solicita a relevação ou anulação do TNT. Informamos é porte obrigatório o laudo de vistoria técnica (LIT), assim como a apólice de seguros válida, com relação à alteração de itinerário, lembramos que deve ser informado ao DAER, para autorização quando necessário, para eventualmente alterar o itinerário devido a condições adversas identificadas. Esse é o relato. Voto: Voto pela manutenção do auto de infração. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 5 x 4 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA 24/0435-0020397-5 e anexos 24/0435-0020510-2 – 250435-0003882-1;** e **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 122291, aplicada a

Res.
8424/25Res.
8425/25

EMPRESA REIMIL E FILHAS LTDA.

votos contra os conselheiros; Giovanni Luigi representante do SAERRGS, Wanderlei da Rocha Rabello, Débora Alves e Thuany Martins Britz representantes do Governo.-

ENCERRAMENTO: Às 13:35 (treze horas e trinta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros Conselho de Tráfego. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.....

Engº. Nilton José Sica Magalhães
Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

André José Kryszczun
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Ricardo M. Nuñez
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária